

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 476919.001645/2024-42

2. Descrição do Objeto

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2. A contratação do serviço é essencial para atender às diretrizes do Planejamento Estratégico Um dos principais do Sistema CFA/CRA 2023-2026. objetivos

2.3. A contratação deverá ser realizada em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no ETP.

2.4. O ETP tem por objetivo ainda atender aos artigos 19 a 27 da IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05 /2017 (e alterações).

2.5. O ETP digital é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), isto é, pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.6. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 tem aplicabilidade obrigatória a partir de 1º de abril de 2023. razão pela qual será utilizada esta norma.

2.7. A demanda para a contratação do serviço decorre do fato de haver a necessidade da aquisição de uma ferramenta de planejamento e orçamentação, com avançado banco de dados, desenvolvido para auxiliar em todas as etapas da contratação pública – planejamento, licitação e execução do contrato – com a garantia de segurança, agilidade e economicidade, auxiliando, também, nos processos que envolvem Registro de Preços, na análise e na justificativa do processo de adesão /carona, na gestão da ata e nas negociações em situações previstas pelo Decreto Federal nº 11.462 /23.

3. Descrição da necessidade

3.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

3.2 Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;

- Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, Unidade da Federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP, associados ou não a uma palavra chave;
- Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;
- Pesquisa sistêmica – IN/05 Inc. I - Compras Governamentais, Inc. II - Sites de Domínio Amplo, Inc. III – Outros e Inc. IV – Fornecedores;
- Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;
- Ferramenta permite acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão;
- Permitir emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- Utilizar como fonte de pesquisa, os sítios do Comprasnet, Banco do Brasil, BEC SP, sites de domínio amplo,
- cotação direta com o fornecedor e tabela Sinapi;
- Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;
- Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo-BP Fase Interna;
- Sistema de Elaboração do Termo de Referência - Interativo - BP FASE INTERNA;
- Apresentar informações e preços atualizados diariamente;
- Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
- Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

3.3. Além disso, a solução deverá buscar preços nos principais portais de compras eletrônicas, quais sejam, Compras Governamentais, Licitações e Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, a partir das especificações e quantidades parametrizadas; além de apresentar todos os preços ofertados e aceitos nos pregões eletrônicos realizados pela Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo os preços vencedores, possibilitando a formação da cesta de preços com base em preços efetivamente praticados, calculando, na sequência, o valor orçado, a partir do critério escolhido pela Administração (menor preço, preço do fornecedor vencedor, mediana de propostas e média de propostas).

3.4 A ferramenta deverá possibilitar a realização de pesquisas de preço para fixação de valor orçado ou máximo, conforme o caso, mas suas especificações técnicas permitem que seja utilizado para uma gama maior de finalidades, auxiliando em outros aspectos do processo de contratação pública, como a gestão de contratos. Além disso, deverá ser de fácil manuseio e operação, possibilitando o rápido alcance dos objetivos da Administração Pública, fornecendo relatórios paramétricos completos, com todos os dados necessários à verificação da confiabilidade da pesquisa.

3.5. Esta ferramenta exclusiva permite aos usuários realizarem até 100 pesquisas por imagem por mês, tornando mais fácil e eficiente encontrar informações detalhadas sobre os produtos e serviços desejados.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Compras e Licitação	Ângela Regina Marialves de Souza

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Esta contratação objetiva atender à solicitação do Setor de Licitação, visando proporcionar atendimento especial às suas necessidades administrativas, por meio de consultas ao banco de dados a vários produtos e seus respectivos preços e atas. Continuar a oferecer este serviço aos servidores que necessitem de uma ferramenta para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato, garantindo que o procedimento referente a cotação de preços seja muito mais rápido e eficiente, ampliando os resultados da pesquisa e aferindo a realidade dos preços, atendendo assim aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade.

5.2 A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela Jurisprudência.

5.3. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

5.4. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

5.5. Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, restando a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

5.6. Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação.

5.7. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

5.8. Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

5.9. Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

5.10. Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e

as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

5.11. A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços.

5.12. Com a renovação da contratação em tela pretende-se facilitar a captação de preços para a instrução dos processos licitatórios do CRAAM, acelerando os procedimentos de cotação e estimativa de preços com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo o tempo da tramitação dos processos licitatórios e promovendo um melhor atendimento às demandas do Conselho Regional de Administração (CRAAM).

5.13. A demanda para a contratação do serviço decorre do fato de haver a necessidade da aquisição de uma ferramenta de planejamento e orçamentação, com avançado banco de dados, desenvolvido para auxiliar em todas as etapas da contratação pública – planejamento, licitação e execução do contrato – com a garantia de segurança, agilidade e economicidade, auxiliando, também, nos processos que envolvem Registro de Preços, na análise e na justificativa do processo de adesão/carona, na gestão da ata e nas negociações em situações previstas pelo Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

5.14. Diante do exposto, é necessário a equipe responsável pelo planejamento das contratações tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição.

6. Levantamento de Mercado

6.1. O modelo atual, vem atendendo a necessidade do CRA-AM, apurou-se que a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, autora e única fornecedora no Brasil do produto BANCO DE PREÇOS, praticou os seguintes preços em contratações desse produto em outros entes da Administração Pública, conforme comparação dos preços praticados na Administração Públicas para o objeto foi realizada com base nos incisos I e IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, realizadas na ferramenta eletrônica Banco de Preços :

ITEM	Quant.	ÓRGÃOS PÚBLICOS – ITEM 1 – Contratação Sistema Banco de Preços								
		MUNICIPIO DE SANTA MARIA	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	EMPRESA MUNICIPAL DE AGUA E SANEAMENTO DE BALNEARIO CAMBORIU	MUNICIPIO DE MARABA	ESTADO DO CEARA	ESTADO DE MATO GROSSO	CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NOROESTE - CIM NOROESTE	DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E DE RODOVIAS DO ESTADO DOESPIRITO SANTO	RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO
1	1	11.960,00	11.960,00	11.960,00	11.960,00	11.960,00	11.960,00	11.960,00	11.960,00	10.610,00
		RIO GRANDE DO SUL DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RS	MUNICIPIO DE SANTA MARIA	CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR	MUNICIPIO DE BARUERI	ESTADO DO CEARA	ESTADO DO PIAUI	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – Detran/MT	ESTADO DO CEARA	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
		11.960,00	11.960,00	8.800,00	10.610,00	11.580,00	11.960,00	11.960,00	11.960,00	10.979,75
		MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	MUNICIPIO DE UBERABA	COMANDO DA AERONAUTICA	MUNICIPIO DE CABIXI	MUNICIPIO DE RONDONO POLIS	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA - RS	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN - CE	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA - BA	MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - PE
		11.960,00	10.865,00	10.610,00	10.610,00	10.610,00	10.979,75	10.610,00	10.979,75	10.610,00
		SUBCOMANDO DE ACOES DE DEFESA CIVIL - AM	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO - MA	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	VALOR MÉDIA ESTIMADA EM R\$ 11.159,98		
		10.865,00	8.800,00	9.875,00	10.610,00	10.275,00	11.960,00			

6.2. Ainda, foram apresentados pela empresa atestados de capacidade técnica emitidos pelos seguintes órgãos: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA e CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA.

6.3 Além da comparação de amplo domínio, como notas de empenhos pelos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal de Recife nota de empenho nº : 2023.007256; Conselho Regional de Medicina de Goiás, nota de empenho nº 1225/2024; Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nota de empenho nº 2023NE01547; Secretaria de Educação de Mucajai -PA, nota de empenho nº 118 /2023; Empresa de Salvador Turismo e Cultura, nota de empenho nº 202314E002054; Prefeitura Municipal de Ladario, nota de empenho nº 202314E002054.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com IN/SEGES nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação demonstra-se vantajoso e devidamente justificado para a administração se tratando de uma **Inexigibilidade de Licitação**.

7.2. Sobre a inexigibilidade

7.2.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

7.2.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam a suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

7.2.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF /1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

7.2.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

7.2.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

7.2.7. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

7.2.8. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

7.2.9. O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

7.2.10. No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

7.2.11. Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características acima indicadas.

7.2.12. Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

7.2.13. Sem dúvida alguma, a contratação do Banco de Preços atende a esses requisitos.

7.2.14. A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa

7.2.15. A mantenedora do sistema "BANCO DE PREÇOS" a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., com CNPJ 07.797.967/0001-95, é desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do BANCO DE PREÇOS apresentou as seguintes certidões, que corroboram o enquadramento de presente contratação no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021:

*ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, que certifica, por meio da certidão nº Nº 240820/42.216, que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador BANCO DE PREÇOS e a prestar os serviços relativos a esse programa; e

*ACP - Associação Comercial do Paraná, que atesta que atesta as funcionalidades do sistema de BANCO DE PREÇOS, informa o registro de sua marca no INPI sob nº 909432562 e o registro de programa de computador sob nº BR512020000738-4, sendo inviável a competição, por que os serviços a serem contratados são os únicos a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não havendo no mercado nenhum outro de características similares.

7.3. Vale acrescentar, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta "BANCO DE PREÇOS", desenvolvida pelo Grupo Negócios Públicos, foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos

de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na “pesquisa de preços”, motivo pelo o qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

7.4. Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o “BANCO DE PREÇOS” é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Aquisição 1 (uma) assinatura para 4 (quatro) usuários anual de acesso ao sistema Banco de preços.

Nº DO ITEM	Descrição	CATSER	Un.	Quant.	Valor Unitário
01	Contratação de assinatura anual de acesso ao sistema Banco de Preços, ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública – versão Plus, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.	24333	licença	01	R\$ 8.800,00

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.800,00

9.1. O custo total para contratação é de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** para 12 (doze) meses de contrato.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Por se tratar de assinatura com fornecimento único e em modelo de assinatura anual, não existe a possibilidade de parcelamento da contratação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Para execução do objeto pretendido não serão necessárias demais contratações, cujas atividades são correlatas ou interdependente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A solução viável é a que está alinhada ao atendimento dos requisitos necessários para atendimento da necessidade por parte das áreas requisitante, tendo em vista suprir a demanda de dar celeridade aos processos licitatórios do Conselho Regional de Administração do Amazonas - CRA-AM.

12.2. A contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual 2024 do CRA-AM, porém, demonstra ter recursos suficientes para a cobertura da referida despesa, por meio da proposta orçamentária para 2024, aprovado na ATA da 12ª Reunião Plenária Ordinária de 2023 do dia 14 de novembro de 2023.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Com a renovação da contratação em tela pretende-se facilitar a captação de preços para a instrução dos processos licitatórios do CRAAM, acelerando os procedimentos de cotação e estimativa de preços com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo o tempo da tramitação dos processos licitatórios e promovendo um melhor atendimento às demandas do Conselho Regional de Administração (CRAAM).

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se aplica.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não haverá impacto ambiental na subscrição de licenças de softwares, objeto desta contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Considerando os aspectos mencionados neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é viável e atenderá satisfatoriamente a Administração, devendo ser submetido à análise e aprovação da Administração.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELISAMARA DA COSTA CRUZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/12/2024 às 13:39:32.

TALITA APARICIO MOUSSE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/12/2024 às 15:10:22.

TANIA BORGES VIANA

Membro da comissão de contratação